



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 03/1967

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo outorgar procuração irrevogável à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para receber as quotas do artigo 15 e 20 da Constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar procuração com poderes irrevogáveis à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, para receber em seu nome junto à Delegacia do Tesouro Nacional do Estado do Paraná, Banco do Brasil S/A, Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná, ou qualquer órgão à época seja competente, as quotas do artigo 15 e 20 da Constituição Federal e ou recurso de emenda constitucional nº. 18, pelos exercícios seguintes e inclusive o da assinatura de contratos de financiamento relativo às obras de abastecimento de água da cidade de Cambé, ate que os recebimentos cubram o total de financiamento, juros e taxas e demais despesas.

ART. 2º. – A Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, deverá depositar, após o recebimento das quotas, à ordem da Prefeitura Municipal de Cambé 50% (cinquenta por cento) dos recursos do artigo 15 da Constituição Federal, relativas a rubrica “Imposto de Renda”, servindo o restante à finalidade mencionada no artigo 1º.

ART. 3º. – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE CAMBÉ,
em 21 de Fevereiro de 1967.

Jacidio Correia
Prefeito Municipal
administração

Adyr Souza
Diretor de divisão de

Projeto nº. 03/1967.
Autor: Executivo Municipal.